

Ao BANRISUL,

BAGGIO ARQUITETURA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA SS, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no processo do Edital de Tomada de Preços nº 0000388/20172012, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente

RECURSO

contra o resultado que inabilitou a Recorrente, empresa Baggio Arquitetura & Computação Gráfica SS.

I – Resumo: Fundamentos da Decisão Recorrida

Entendeu essa Comissão de Licitação por não classificar a concorrente BAGGIO ARQUITETURA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA, considerando o descumprimento no item 3.1.7 do Edital, pela não apresentação da ART para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical.

1. Vejamos as exigências a serem cumpridas:

A - Comprovação de o licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projetos similares de complexidades tecnológicas e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certamente, devidamente registrados no CREA/CAU.

B - A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica para cada subitem de projeto básico – projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de instalações hidráulicas, projeto de instalações elétricas e de infraestrutura de comunicação e de segurança, plano de Proteção Contra Incêndio, - de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certamente.

Das razões para a habilitação da Recorrente:

Em relação a exigência do item A (acima) o atestado da folha 35 emitido pela Caixa Econômica Federal, **que se encontra devidamente registrado no conselho (CREA/RS)**, atende a exigência do edital e o profissional Mauricio Heilmann faz parte do quadro permanente da empresa;

Em relação a exigência do item B (acima) o atestado da folha 35 emitido pela Caixa Econômica Federal, atende a exigência do edital uma vez que descreve a realização de projeto de sistema de transporte vertical (elevadores). **Esta exigência NÃO menciona a necessidade de apresentação de ART;**

Das razões para a habilitação da Recorrente:

Desta forma, fica evidente que a licitante cumpriu as exigências do edital possuindo a capacidade técnica para o desenvolvimento dos projetos objeto da presente concorrência.

Fortalecendo a posição apresentamos atestado específico de projetos de elevadores comprovando qualificação técnica.

CONCLUSÃO:

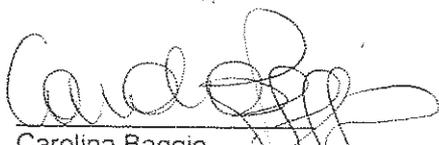
Verificamos que a empresa possui a qualificação técnica necessária para ser considerada habilitada nesta etapa processo licitatório.

Salientamos que o formalismo em excesso desvirtua o sentido da concorrência pública a medida que reduz significativamente a participação das empresas.

Assim, em face do acima exposto, requer o recebimento do presente Recurso e seu provimento, para que a d. Comissão de Licitações habilite a Recorrente.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Carolina Baggio
Baggio Arquitetura & Computação Gráfica SS

12/08/2017 15:49 INDIQUE MOTIVOS E OPORTE 3/3

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que a empresa **Baggio Arquitetura & Computação Gráfica LTDA**, executou os serviços objetos do contrato, descrito no corpo deste documento, tendo como seu Responsável Técnico o **Eng. Mecânico Mauricio Heilmann** CREA-RS 128372, conforme ART número 4210874, em suas respectivas especialidades.

DADOS DO SERVIÇO

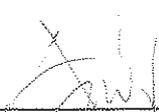
1. **Contrato nº** 574/2006:
2. **Período de execução:** 01/01/08 a 01/02/08
3. **Objeto do contrato:** Serviços técnicos compreendendo projetos, orçamentos, memoriais, elaboração de análises, assessoramento, especificações, estudos de viabilidade técnica, fiscalizações de obras e serviços, fiscalizações de manutenção, laudos, levantamentos, pareceres, assessorias, classificações, inspeções, coordenação técnica, orientação técnica, vistorias, etc, envolvendo os imóveis relacionados ao **SR PORTO ALEGRE (EN PORTO ALEGRE CENTRO)**.
4. **Empresa contratante:** Baggio Arquitetura & Computação Gráfica LTDA. CREA/RS: 91166.
5. **Contratante original dos serviços:** Caixa Econômica Federal – Av. dos Andradas, 1234/13º andar – CNPJ: 00.360.305/0001-04
6. **Proprietário:** Caixa Econômica Federal – Av. dos Andradas, 1234/13º andar – CNPJ: 00.360.305/0001-04
7. **Profissional:** Mauricio Heilmann – Engenheiro Mecânico, CREA-RS 128372
8. **ART nº.** 4210874

-
- 1 - **Endereço da obra ou serviço técnico:** Rua dos Andradas, 1000 – Porto Alegre (RS);
 - **Atividades que efetivamente desenvolveu:** Projeto de elevador hidráulico para 04 pavimentos para Agência Praça da Alfândega.
-

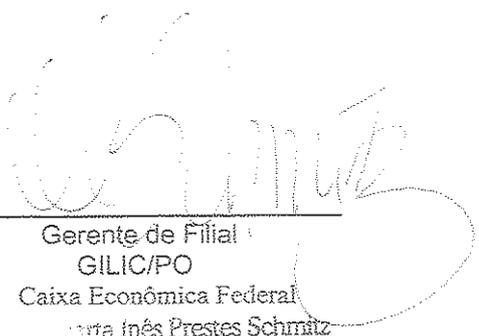
RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. **Identificação do responsável técnico:** Mauricio Heilmann – Engenheiro Mecânico, CREA-RS 128372
2. **Período de participação nos serviços:** 01/01/08 a 01/02/08
3. **Atividades que efetivamente desenvolveu:** análises, assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias.

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2008


Aurélio Faria Corra Vieira
Arquiteto CREA 23044
Assistente Técnico
GIMAT/PO




Gerente de Filial
GILIC/PO
Caixa Econômica Federal
Marta Inês Prestes Schmitz
Matr.: 744448-0
Gerente de Filial - SE GILIC/PO

Registro de
Nº 11540
Atestado Técnico

17/02/2007 15:42 AMNON-DIGITADA-DIGITADA-343

Este atestado técnico está registrado no Crea-RS sob o prot. nº 2008020805 em atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 30, para fins de qualificação técnica em licitações. Os dados constantes no mesmo são de responsabilidade do emitente, estando a certificação do Crea-RS limitada às informações constantes na(s) ART(s) e respectiva(s) CAT(s):

ART(s) nº(s): 4210874.

CAT(s) nº(s): 1104412.

A autenticidade do presente registro está condicionada à presença do selo de segurança em todas as folhas do Atestado Técnico, na seguinte numeração: 11540.

Porto Alegre, 05 de março de 2008.


Engº. Eletricista Marcelo Santos Fiorin
CREA/RS 127852-D
Chefe da Seção de ART'S
CREA/RS

As pessoas jurídicas poderão fazer uso do presente Atestado Técnico em processos licitatórios mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (s) citado (s) no mesmo (Res. do Confea nº 317, art. 4º e Lei nº 8.666, art. 30, § 1º, alínea I).



0011410

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pág. 1

Certidão de Acervo Técnico

Certidão Nº: 1104412

ART nº: 4210874

Validade: Permanente

Protocolo: 2008020805

Expedição: 05/03/2008 12:19

Nome: MAURICIO HEILMANN

Titulação: ENGENHEIRO MECÂNICO

Carteira: RS128372

Registrado no Crea-RS desde: 07/03/2004

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS CERTIFICA, nos termos do art. 5º da Resolução nº 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, que o profissional acima qualificado registrou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 4210874. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, de acordo com a Lei 6.496, de 1977, e Resolução nº 425, de 1998, do Confea.

ART: 4210874 Início: 01/01/2008 Conclusão: 01/02/2008

Empresa executante da obra/serviço da qual o profissional é RT perante o Crea-RS:

BAGGIO ARQUITETURA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA

Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00360305/0001-04

Tipo: Obra/Serviço

Convênio: Não é convênio

Participação técnica: Equipe

Carteira: RS007507

ART Vinculada: 3567871

Motivo: Normal

Carteira:

ART Vinculada:

Proprietário da Obra/Serviço: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ:

Endereço da obra/serviço: RUA DOS ANDRADAS Nro:1000 AGENCIA PORTO ALEGRE - RS

Dimensão: 0 Valor do Contrato: 10,00 Honorários: 0,00 Finalidade: Público

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quant	Und.
PROJETO	ELEVADORES	4,000000	And
ESPECIFICAÇÃO	ELEVADORES	4,000000	And
ORÇAMENTO	PERCURSO DE 9,25M (AG. PRAÇA DA ALFANDEGA) CONTRATO 574/06	0,000000	Ind.

Resumo do Contrato

Certidão emitida pela Internet.

Para confirmar a veracidade destas informações, entre no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br) opção Serviços e clique em "Verificação de autenticidade da CAT". Informe o nº desta Certidão e clique em Buscar. Aparecerá o nº da CAT e a data de emissão. Clique sobre o nº da CAT. O sistema abrirá a presente CAT no formato PDF para verificação.

Fim da Certidão de Acervo Técnico nº 1104412 de MAURICIO HEILMANN

Obs.: Esta certidão perderá sua validade no caso de substituição ou retificação desta ART.

17/05/2017 15:49 IMPRIMIR E ASSINAR



C&P ARQUITETURA
SOLUÇÕES EM ARQUITETURA

TEL +55 31 2555 4747

FAX +55 31 2535 4747

R. PALMIRA 714, SERRA BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS - BRASIL CEP 30220 110

cparquitetura@cparquitetura.com.br

www.cparquitetura.com.br

001142

CT C&P 330/2017

AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISIL

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 0000388/2017

A **C&P ARQUITETURA LTDA**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** aos termos da decisão que inabilitou a **C&P ARQUITETURA LTDA** no certame em referência, na forma do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, em referência, requerendo desde já a reconsideração da referida decisão e o encaminhamento do presente recurso administrativo para a apreciação da autoridade superior.

Termos em que.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

FLÁVIA COBUCCI PAOLUCCI
REPRESENTANTE LEGAL



C&P ARQUITETURA
CONSTRUTORA LTDA

TEL +55 31 2555 4747

FAX +55 31 2535 4747

R. PALMIRA 714, SERRA BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS - BRASIL CEP 30220 110

cparquitetura@cparquitetura.com.br

www.cparquitetura.com.br

001143

AO BANRISIL

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO BANRISIL

Ref.: Tomada de Preços nº 0000388/2017

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre destacar a inequívoca tempestividade do presente Recurso, devendo este ser apreciado por este I. órgão, o qual deverá decidir sobre o conteúdo do mesmo respeitando os princípios de Direito Administrativo.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 09 de agosto de 2017 foi realizada a sessão pública de HABILITAÇÃO do certame em referência, relativo à contratação de empresa a elaboração e Aprovação do Projeto para construção de agência bancária em Porto Alegre, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

Conforme se depreende da leitura da Ata de realização do certame anexa ao presente (Doc. 01), que não deve prosperar a decisão que inabilitou a empresa **C&P ARQUITETURA LTDA** sob a seguinte alegação: "A licitante C&P Arquitetura Ltda. "não apresentou responsável técnico para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical", não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital.", uma vez que a mesma efetivamente cumpriu disposição legal, regedora do instrumento convocatório em questão, senão vejamos.

A **C&P ARQUITETURA LTDA** apresentou **O ENGENHEIRO MECANICO MARIANO JOSÉ MACEDO, CREA 40.242/D-MG** como responsável técnico para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical conforme pode-se comprovar no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, encaminhado no

14/08/2017 15:04 ANTONIO CARLOS F. DOS SANTOS 2/33



C&P ARQUITETURA
SOLUÇÕES EM ARQUITETURA

TEL +55 31 2555 4747

FAX +55 31 2535 4747

R. PALMIRA 714, SERRA BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS - BRASIL CEP 30220 110

cparquitetura@cparquitetura.com.br

www.cparquitetura.com.br

001144

envelope de habilitação e sua respectiva *Certidão de Acervo Técnico (CAT)*".

III. DO PEDIDO

Portanto, diante todo o exposto e visando unicamente que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer que a Ilustre Sr. Presidente da CPL, reconsidere a sua decisão, habilitando a empresa C&P ARQUITETURA LTDA, diante a comprovação da documentação necessária e, por conseguinte, para prosseguir-se com a abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais, o que ora se requer por medida de Direito e de Justiça.

Termos em que.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

FLÁVIA COBUCCI PAOLUCCI
REPRESENTANTE LEGAL

À UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, sito na Rua General Câmara, nº156 – 4ª, Bairro Centro Histórico - Porto Alegre – RS

ESPRIT NOVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 68.636.182/0001-25, com sede na Rua Marechal Hermes, 678, conjunto 34, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80520-210, neste ato representada por seu administrador ao final subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

sobre 2 das decisões constantes da ATA nº 02 de 09 de agosto de 2017 referente a JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preços nº0000388/2017 comandada pela Unidade Licitações e Compras desta Instituição.

RECURSO SOBRE A PRIMEIRA DECISÃO:

Consta da referida ATA em seu item 2.1 EMPRESAS INABILITADAS, a seguinte decisão:

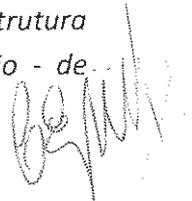
b) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Engenharia:

- A licitante ANDRÉ Madeira Engenharia Eireli – ME “não apresentou profissional Engenheiro Mecânico com ART e atestado de capacidade técnica para projeto de instalações mecânicas de climatização e para circulação vertical, também não apresentou Engenheiro Eletricista com ART e atestado de capacidade para instalações elétricas, lógicas, telecomunicação, CFTV e Alarme.” Dessa forma, não atendeu às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, qual seja:

“Comprovação de o licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projetos similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

*- A licitante deverá ser apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica para cada subitem de projeto do Projeto Básico – Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Hidráulicas, **Projeto de Instalações Mecânicas**, Projeto de Instalações Elétricas e de Infraestrutura de Comunicação e de Segurança, Plano de Proteção Contra Incêndio - de*

17/08/2017 13:25 UNIDADE LICITAÇÕES E COMPRAS



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA e/ou CAU.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), RRT(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)."

- As licitantes BAGGIO Arquitetura & Computação Gráfica SS e FUTURA Arquitetos Associados S/S. não apresentaram ART para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical, não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, conforme supracitado. - A licitante C&P Arquitetura Ltda. "não apresentou responsável técnico para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical", não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital.

- As licitantes CONTE Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda. – ME e ESPRIT Nouveau Arquitetura e Urbanismo SS Ltda. não apresentaram ART e atestado de capacidade técnica para projeto de instalações mecânicas para circulação vertical, deixando assim de atender ao subitem 3.1.7 do Edital, já citado acima.

- A licitante DMS Arquitetura & Engenharia Ltda. – ME..... segue

Observa-se claramente que no grifo acima **Projeto de Instalações Mecânicas**, extraído do parágrafo que indica quais as provas de capacidade técnica devem as licitantes apresentar ao órgão licitador para demonstrar sua aptidão e experiência para realizar os serviços constantes do Objeto da Tomada de Preço, não estão indicadas claramente quais os tipos de projetos de Instalações Mecânicas que o órgão licitante consideraria como válido para que a empresa demonstrasse a sua capacitação e habilitação técnica.

Esta licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico e respectivo Atestado do profissional Alberto Gatti Neto, Engenheiro Mecânico, registrado no CREA/PR, onde consta a execução de projeto de climatização que é um dos tipos de Projeto de Instalações Mecânicas.

Não existe no Edital nenhuma citação à exigência de apresentar um atestado específico de instalações mecânicas para circulação vertical, em especial no item 3.1.7 usado como justificativa para a inabilitação desta licitante.

Importante ressaltar que esta licitante possui inúmero atestados de outros projetos além dos apresentados neste certame, nas mais diversas áreas, inclusive de projeto de circulação vertical, mas como poderia esta licitante apresentar um documento que não foi expressamente solicitado no edital do referido processo.

A existência de necessidade de indicação de um profissional para ser o responsável técnico para o projeto de instalações mecânicas – circulação vertical constante do formulário de identificação de equipe técnica constante dos documentos exigidos para a participação dos licitantes não é, por si só, um indicativo de que se necessitaria apresentar um atestado e certidão de acervo para este tipo de projeto porque, se assim fosse, deveriam ser apresentados outros atestados e certidões de acervo para projetos que também constam daquele formulário e que não foram também exigidos e a não apresentação destes atestados não geraram inabilitação de nenhuma das licitantes conforme pode ser verificado na ATA n° 02 referente a JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

Face ao exposto requer esta licitante a sua **HABILITAÇÃO** face a ter atendido plenamente o que solicitava o Edital e mais especificamente o item 3.1.7. Não pode o órgão licitante inabilitar uma licitante que atendeu aos requisitos do Edital por entender que determinadas exigências tinham determinada característica ou peculiaridade não explícita claramente nos termos do referido Edital.

RECURSO SOBRE A SEGUNDA DECISÃO:

Consta da referida ATA em seu item 2.2 EMPRESAS HABILITADAS, a decisão de habilitar a empresa LAVORO Construtora Ltda. – EPP.

Esta licitante apresentou considerações na SESSÃO DE ABERTURA – HABILITAÇÃO, conforme consta da ATA n° 01 de 23 de junho de 2017, a saber:

*6. Deliberações: Declarada aberta a sessão, os documentos do envelope nº 01, referentes à habilitação das licitantes, foram submetidos a exame dos presentes e por eles rubricados, atendendo assim as disposições legais pertinentes. A empresa UMA Arquitetos Sociedade Simples Ltda. efetuou o registro sob a COMISSÃO DE LICITAÇÕES Página 2 forma do Anexo I, fl. 01, a empresa **ESPRIT Nouveau Arquitetura e Urbanismo SS Ltda.**, efetuou o registro sob a forma do Anexo II, fl. 01, verso e 02, a empresa CONTE Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda. – ME efetuou o registro sob a forma do Anexo III, fl. 01 e verso, a empresa DMS Arquitetura & Engenharia Ltda. – ME efetuou o registro sob a forma do Anexo IV, fls. 01 e 02 e a empresa ELEMENTHAL Engenharia e Consultoria Ltda. – ME efetuou o registro sob a forma do Anexo V, fls. 01, 02 e 03. Nada mais havendo a constar, a Comissão suspende a sessão de acordo com os subitens 14.4.1 e 14.4.2 do Edital, ... segue*

17/06/2017 13:26 MINHA PARTICIPAÇÃO 745



Importante ressaltar que nestas considerações esta licitante indicava que o atestado e certidão de acervo técnico apresentados pela empresa LAVORO tratam-se de **projeto arquitetônico de acessibilidade** e não de **projeto de arquitetura** como previsto no item 3.1.7 do Edital.

Apesar das nomenclaturas serem ortograficamente muito próximas, elas tecnicamente não representam o mesmo produto. Vale lembrar que no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU estes são dois serviços diferentes conforme consta da LISTA DE ATIVIDADES disponíveis para o preenchimento dos RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Claramente o projeto de Arquitetura é um produto mais completo e de um nível de dificuldade maior do que um projeto de Arquitetura de Acessibilidade e não é aceitável que uma licitante seja habilitada para a realização de projeto de arquitetura com a apresentação de documentação comprobatória de projeto de arquitetura de acessibilidade.

Face ao exposto requer esta licitante a **INABILITAÇÃO** da licitante LAVORO Construtora Ltda. – EPP face a não ter atendido plenamente o que solicitava o Edital e mais especificamente o item 3.1.7 referente a apresentação de atestado de Capacidade Técnica referente a projeto de arquitetura e não referente a projeto de arquitetura de acessibilidade.

Dos pedidos:

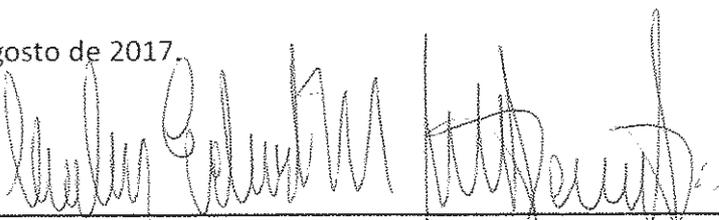
Por todo o anteriormente exposto, pugna-se e requer-se desta comissão licitatória:

- a) A HABILITAÇÃO da Recorrente em face do cumprimento do contido no item 3.1,7 do Edital de Licitação, como demonstrado na fundamentação retro, e;
- b) A INABILITAÇÃO da licitante LAVORO CONSTRUTORA LTDA – EPP, em face do descumprimento do contido no item 3.1.7 do Edital de Licitação, como demonstrado na fundamentação retro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.



CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT
SÓCIO-ADMINISTRADOR